



MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
ATO Nº 9 /2020  
DE 16 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal de Aracaju SDR/CMA, estabelece normas de tramitação processual-legislativa.*

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais,*

**R E S O L V E:**

*Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Aracaju SDR/CMA, e estabelece normas de tramitação processual-legislativa.*

*Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Aracaju SDR/CMA, cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em ato fundamentado, para viabilizar o funcionamento do Plenário exclusivamente em situações de pandemia, convulsão social, calamidade pública, guerra, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transporte ou situações de caso fortuito ou força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no Plenário ou em outro local físico.*

*§ 1º O Sistema de Deliberação Remota referido no “caput” deste artigo fica instituído como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Aracaju.*

*§ 2º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de soluções tecnológicas que dispensa a presença dos Vereadores de Aracaju em Plenário ou em outro local físico.*

*§ 3º Determinado o emprego do SDR/CMA pelo Presidente da Mesa Diretora, as deliberações do Plenário são tomadas por meio de sessões virtuais, ficando suspensa a realização das Sessões Ordinárias e as reuniões das Comissões, na Câmara Municipal de Aracaju.*



MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

*Art. 3º O SDR/CMA deve ter como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:*

*I – As sessões realizadas por meio do SDR devem ser públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio das sessões.*

*II – O sistema de votação será obrigatoriamente nominal, iniciando por ordem alfabética, devendo ser registrada no painel eletrônico imediatamente após o pronunciamento do voto do Vereador e, concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado.*

*III – Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável.*

*IV – O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados devem ocorrer integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Aracaju, observados os protocolos de segurança aplicáveis.*

*V – O SDR/CMA deve funcionar em windows e também em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação em áudio e vídeos nas sessões.*

*Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR/CMA são consideradas Sessões Extraordinárias, de caráter deliberativo, da Câmara Municipal de Aracaju, em cuja ata deve ser consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.*

*§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR/CMA devem ser convocadas via whatsapp, e-mail, ou outro meio eletrônico e ter a respectiva pauta divulgada até o dia anterior, salvo se realizadas em sequência.*

*§ 2º A convocação das sessões de que trata este artigo, assim como a definição da pauta, são competências exclusivas do Presidente da Mesa Diretora.*

*§ 3º Todas as matérias que tramitam em regime de urgência, terá unicamente o parecer da Comissão de Justiça.*

*§ 4º O autor da propositura que teve o parecer contrário da Comissão de Justiça pode recorrer ao Plenário antes da próxima propositura ser posta em discussão, e podendo somente discutir o recurso, o autor e o relator.*

*§ 5º Nas sessões realizadas por meio do SDR/CMA não haverá o pequeno e o grande expediente nem explicação pessoal e falação pela liderança.*



MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 6º *A leitura do expediente será exclusivamente de projetos, requerimentos e moções, e ainda, de qualquer decisão judicial.*

Art. 5º *Durante a votação somente são permitidos pronunciamentos referentes aos temas pautados pelo prazo improrrogável de cinco minutos por parlamentar, a cada matéria.*

§ 1º *Após a discussão da matéria é facultado aos líderes partidários, da oposição e do Executivo orientar suas bancadas pelo prazo máximo de um minuto improrrogável.*

§ 2º *É vedada o uso da palavra pelo mesmo Vereador na condição de líder partidário e da oposição e/ou do Executivo.*

Art. 6º *As sessões realizadas por meio do SDR/CMA terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pela presidência.*

Art. 7º *Aplicam-se, no que não conflitar com este Ato, as normas constantes da Resolução nº 18, de 11 de janeiro de 1971, quanto à tramitação processual-legislativa de matéria quando do emprego do SDR/CMA.*

Art.8º *Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju pode estabelecer normas e procedimentos complementares necessários para a aplicação ou execução deste Ato.*

Art. 9º *Este Ato entra em vigor nesta data.*

*Palácio Graccho Cardoso, 16 de abril de 2020.*

*Josenito Vitale de Jesus,  
Presidente.*